



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

DECRETO Nº. 28, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Declara situação de Calamidade Pública no Município de Joáima, em consonância com o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de Março de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joáima, estado de Minas Gerais, Sr. DAURO BARRETO MELO FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial com o art. 86¹, IX, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe, em âmbito Nacional, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo Estadual nº 47.891, de 20 de Março de 2020 que reconheceu o estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as Deliberações n.ºs 17, 18 e 19 do Comitê Extraordinário COVID-19 de 22 de Março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Joáima, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 2º Ficam vedadas às pessoas naturais e às pessoas jurídicas de direito público e de direito privado:

- I – a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, com mais de 10 (dez) pessoas;
- II – práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.

Art. 3º Fica determinado que os fornecedores e comerciantes limitem o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção dos serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento:

- I – farmácias e drogarias;
- II – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;
- III – distribuidoras de gás;
- IV – distribuidoras e postos de combustíveis;
- V – oficinas mecânicas e borracharias;
- VI – agências bancárias e similares;
- VII – a cadeia industrial de alimentos;
- VIII – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
- IX – alimentos e medicamentos para animais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificação das ações de limpeza;
- II – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
- III – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
- IV – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.
- V – restrição do acesso simultâneo de clientes, limitando este a entrada de até 03 (três) pessoas por vez, sendo de responsabilidade do estabelecimento a fiscalização da formação de filas do lado de fora, de forma que seja evitada a aglomeração de pessoas e que estas permaneçam espaçadas umas das outras conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 5º – Fica mantida ainda a prestação de serviços públicos de natureza essencial e que não podem ser descontinuados, tais como:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – assistência médico-hospitalar;
- III – serviço funerário;
- IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- V – exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos devem adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

a) adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

b) manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

Art. 7º Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades presenciais de educação escolar básica em todas as unidades da rede pública municipal de ensino.

§ 1º – Durante o período de suspensão das atividades de educação escolar básica, e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o uso de quinze dias do recesso do Calendário Escolar de 2020, a contar de 23 de março de 2020.

§ 2º – O disposto no caput observará a Resolução da Secretaria de Estado de Educação nº 4.254, de 18 de dezembro de 2019, para todas as unidades da rede pública municipal de ensino.

Art. 8º – Como medida de prevenção e controle sanitário e epidemiológico da expansão da pandemia Coronavírus COVID-19, a suspensão de atividades de educação a que se refere o art. 8º deverá ser observada, no que couber, pelas instituições privadas de ensino.

Art. 9º – O recesso escolar previsto no § 1º do art. 8º se estende ao pessoal administrativo lotado nas escolas da rede pública municipal, em função da natureza de suas atribuições e em razão do estado de CALAMIDADE PÚBLICA, ressalvada a prestação de serviços que se faça necessária em cada uma das unidades escolares.

Art. 10 – Para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do Coronavírus, nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal nº: 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Determinação de realização compulsória de:

a) Isolamento domiciliar;

b) Quarentena;

c) Exames médicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

- d) Testes laboratoriais;
- e) Coleta de amostras clínicas;
- f) Vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- g) Tratamentos médicos específicos, tais como.

II - Estudo ou investigação epidemiológica;

III - A requisição administrativa, sempre fundamentada, como hipótese de intervenção na propriedade, para contratação de bens e serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, devendo garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, quando for o caso.

§ 1º Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos nas alíneas do inciso I deste artigo, os órgãos competentes deverão adotar as medidas administrativas e, ou judiciais cabíveis com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

Art. 11 – Fica dispensada, temporariamente, a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus de que trata esse Decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento e realização das ações necessárias ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus, devendo todos os demais órgãos municipais trabalhar de forma integrada e prestar auxílio prioritário às solicitações que forem realizadas pela referida pasta.

Art. 13 – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Joaíma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

Art. 14 – No Município de Joáima ficam suspensos os eventos particulares, bem como os promovidos pela Prefeitura Municipal com a aglomeração de pessoas, enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo coronavírus.

Parágrafo único. Incluem-se na suspensão: as missas, cultos e eventos religiosos de qualquer natureza, que causem aglomeração de pessoas, devendo as igrejas priorizar o uso de rádios comunitárias e outros meios de comunicação que privilegiem a permanência da população em suas residências.

Art. 15 Os servidores municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou aqueles portadores de doenças crônicas, que compõe risco de aumento de mortalidade por COVID-19, deverão permanecer em suas residências, sem prejuízo da sua remuneração.

§ 1º A condição de portador de doença crônica, exigida no caput, dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

§ 2º Não se aplica o caput deste artigo aos servidores da Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Infraestrutura e demais serviços considerados essenciais.

Art. 16 – Os servidores, colaboradores ou terceirizados que apresentarem febre e sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais e gripe) deverão, imediatamente, encerrar suas atividades, comunicando a sua chefia, e procurar um serviço de saúde para obtenção do respectivo atestado médico.

§ 1º Em caso de suspeita ou confirmação pela COVID-19, os servidores, colaboradores ou terceirizados deverão permanecer em seu domicílio pelo prazo previsto no parágrafo único, do artigo 20, mediante orientação da autoridade de serviço de saúde.

§ 2º Em caso de confirmação de contágio pela COVID-19 por meio de exame realizado, o retorno às atividades estará condicionado a atestado ou laudo médico favorável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

Art. 17 – Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar às empresas contratadas quanto às responsabilidades destas em adotar todos os meios necessários para conscientização dos funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à saúde pública.

Art. 18 – Os serviços de limpeza e conservação patrimonial nas Secretarias Municipais deverão ampliar a frequência de limpeza dos banheiros, corredores, corrimãos e maçanetas.

Art. 19 – Fica recomendado às crianças, jovens, adultos e em especial atenção aos idosos com mais de 60 (sessenta) anos e pessoas com imunidade deprimida que evitem locais com aglomeração de pessoas, pratiquem higiene frequentemente especialmente das mãos, realizem etiqueta respiratória (cobrir a boca e nariz com braço ou lenço ao espirrar), reduzam o contato social, evitando abraços, apertos de mãos e beijos no rosto e atos similares.

Art. 20 – Todo cidadão residente no Município de Joáima que tomar conhecimento de pessoas que se encontram de passagem ou de retorno, provenientes de outros países, estados ou cidades de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, diariamente, através dos telefones: (33) 98802-7162, de 7 às 19h (Vigilância Epidemiológica da Prefeitura de Joáima), a fim de que possam ser realizados os diagnósticos dessas pessoas.

Parágrafo único: Caso a pessoa enumerada no caput deste artigo não tenha nenhum sintoma da doença pandêmica, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 07 (sete) dias, contados da chegada, ou por até 14 (quatorze) dias, conforme determina o Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

Art. 21 – Todo servidor público municipal que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios ou que se encontrava em Estados com alta incidência do Coronavírus e que retornaram aos seus locais de trabalho a partir da edição deste Decreto, deverão permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, conforme determina o Ministério da Saúde.

Art. 22 – Ficam suspensos no âmbito dos recintos da Prefeitura Municipal de Joaíma, seja da administração direta ou indireta, eventos que resultem em aglomerados de pessoas tendente a potencializar a disseminação, facilitando a contaminação pelo Coronavírus.

Art. 23 – Ficam suspensas as atividades internas nos recintos fechados dos prédios públicos municipais que causem aglomeração de pessoas tendente a potencializar a disseminação, facilitando a contaminação pelo Coronavírus.

Art. 24 – Ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Calamidade Pública declarada por este Decreto, especialmente para:

- I – casas de shows, espetáculos de qualquer natureza, boates e danceterias;
- II – feiras, exposições, congressos e seminários;
- III – clubes de lazer;
- IV – academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- V – bares.

§ 1º No caso de restaurantes e lanchonetes, caso tenham estrutura e logística adequadas, poderão apenas efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos e bebidas prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que observadas as medidas para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, no período de 07:00h às 23:00h, sendo proibido o consumo diretamente nesses



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

locais. Estes estabelecimentos poderão adotar a prestação de serviços com escala mínima de pessoas.

Art. 25 – Fica suspensa a realização da feira livre às sextas-feiras, no entorno do Mercado Municipal enquanto perdurarem as medidas de combate ao Coronavírus, bem como todo e qualquer comercio ambulante no âmbito do Município.

Art. 26 – Os laboratórios existentes na cidade que realizarem coletas para confirmação da doença COVID-19, adotando o exame específico para a SARS-COV2, deverão informar, imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde os resultados. Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput estará sujeito às penalidades previstas na lei federal 6.259/1975 e demais legislações da espécie.

Art. 27 – O transporte coletivo municipal somente poderá transitar, a partir de 23 de Março de 2020, com no máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de passageiros corresponde à capacidade total do veículo, devendo ainda serem observadas as seguintes práticas sanitárias:

I – adoção de cuidados pessoais, sobretudo com a lavagem das mãos e o uso de produtos assépticos durante e ao término de cada viagem e observar a etiqueta respiratória;

II – manutenção da limpeza dos veículos;

III – adequado relacionamento com os usuários de transporte público e privado.

Art. 28 – Os velórios realizados no Município de Joáima, assim como os funerais, somente poderão ser realizados desde que observada a restrição de no máximo 10 (dez) pessoas presentes.

Art. 29 – Fica determinado que o Terminal Rodoviário da cidade de Joáima é o único local de parada permitida para embarque e desembarque de passageiros de todos os ônibus de linhas regulares e genéricas, de forma a possibilitar a atuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

dos profissionais de saúde municipais no trabalho de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 30 – As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará a responsabilização nos termos do Código de Postura Municipal, Lei nº 592 de 30 de Maio de 1977, atuando o Poder Público Municipal auxiliado pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo da incidência de outras sanções na esfera cível e, ou criminal, a critério da autoridade competente.

Art. 31 – O Chefe do Executivo poderá tomar outras medidas de acordo com o cenário epidemiológico que se apresenta diante das decisões das autoridades sanitárias superiores.

Art. 32 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública causada pelo Coronavírus.

Art. 33 – Revogam-se as disposições que contrariarem o previsto no presente Decreto.

Publique-se e registre-se.

Joáima-MG, 23 de março de 2020.

Dauro Barreto Melo Filho

Prefeito Municipal

Dauro Barreto Melo Filho

CPF: 542.876.936-04

Prefeito Municipal de Joáima



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, a quem possa interessar que o Decreto acima estará publicado no átrio e quadro de leis do Município de Joáima no período de 23/03/2020 a 03/04/2020. Joáima-MG, 23 de Março de 2020. Certifico e dou fé.


Augusto Timo Murta

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

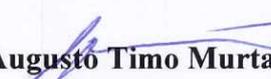
Augusto Timo Murta
Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento
CPF 588.526.546-15

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS, a quem possa interessar que o Decreto nº. 28/2020, que **Declara situação de Calamidade Pública no Município de Joáima, em consonância com o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de Março de 2020, e dá outras providências** foi devidamente publicado no quadro de leis do Município de Joáima, para fins de conhecimento do público em geral.

Por ser verdade, firmo a presente certidão e dou fé.

Joáima-MG, 23 de Março de 2020.


Augusto Timo Murta
Augusto Timo Murta
Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento
CPF 588.526.546-15

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento